



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2020/02/181848-SEGEF/PMA, referente a Dispensa de Licitação oriunda do procedimento Carta Convite nº CC.2020.002.PMA.SEGEF, através do **Contrato de Dispensa nº 007/2020-SEGEF-PMA**, com a empresa **GRAFILAPA GRÁFICA & EDITORA (M AMÁLIA TEIDER MEDES LTDA)**, no valor de R\$ 86.303,20 (Oitenta e seis mil, trezentos e três reais e vinte centavos), pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2020, tendo por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de confecção e impressão de carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF. Consta nos autos **Parecer nº 502/2020/PROGE/PMA, assinado pelo Sr. Marco Antonio Silveira e Silva, OAB/PA nº 29.406 e acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho, Procurador Geral do Município**, manifestando-se favorável a referida DISPENSA, em razão de 03 (três) certames terem sido fracassados, enquadrando-se, no permissivo legal contido no **art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **contrato** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **contrato** supracitado encontra-se revestido, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de novembro de 2020.